

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN****TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS.****CONTRATO OF Nº 0051/2015
PROCESSO Nº 2015.032496****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA DOAL PLASTIC
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretor de Relações com o Cliente e pela Gerente de Logística, respectivamente, Sr^{as}. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** com sede a Rua das Acácias, 1184, bairro Jardim São Pulo, Americana – SP, CEP-13466-150 inscrita no CNPJ sob o nº 71.619.928/0001-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALVINO JANUTH**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº **195.650.207-63**, portador da Carteira de Identidade nº **425874-SSP/ES**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE ADAPTADORES E UNIÃO DE POLIETILENO DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua Reunião 2117ª, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE ADAPTADORES E UNIÃO DE POLIETILENO DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito na PLANILHAS DE PREÇOS.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) carta proposta da **CONTRATADA**, de ref....., datada de e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS integrantes deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 O pagamento do material fornecido será efetuado preferencialmente em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco SANTANDER de Vitória/Capital, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação de cada parcela em sua totalidade na **CESAN**.

OBS: Caso o material não seja entregue em sua totalidade a Nota Fiscal ficará retida aguardando a complementação.



- 6.2 Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO, bem como marca e o tipo do material que está sendo fornecido, além das especificações completas. Caso não haja as informações descritas anteriormente a CESAN poderá não efetuar o recebimento dos materiais. CNPJ, Inscrição Estadual e endereço para faturamento são: 28.151.363/0057-00, 081.030.50.9 e Rua Nelcy Lopes Vieira, s/n – Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29.164-018, respectivamente.
- 6.3 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do CONTRATO firmada, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela CESAN, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da CESAN.
- 6.4 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhem o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da CESAN.
- 6.5 A CESAN enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais a alíquota cheia vigente no Estado de origem.
- 6.6 Em caso de alíquota reduzida do ICMS o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) Nota(s) Fiscal(is), caso contrário, a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 6.8 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela CESAN, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.
- 6.9 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 6.10 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 6.11 O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 6.12 O pagamento da multa de mora à CONTRATADA será efetuado pela CESAN em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.
- 6.13 O pagamento poderá ser susado pela CESAN nos seguintes casos:
- a) Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
 - c) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**;
 - d) não entrega dos BENS nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;
 - e) erros ou vícios nas notas fiscais.
- 6.14 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste instrumento contratual, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a

inaplicabilidade de sua cessão à terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a) Fixa-se a multa de mora em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
- 7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.
- 7.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) Advertência por escrito.
 - b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 05 anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 7.4.
- 7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA, se houver.
- 7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.



- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **R-DSU** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

01 de dezembro de 2015.

JOSE
JOSE EDUARDO PEREIRA

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49

MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA

GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04

AVINO JANUTH

REPRESENTANTE LEGAL DOAL PLASTIC
CPF Nº 195.650.207-63

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO**(OFOR)
Nº 051/2015**CONTRATANTE:** Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.**CONTRATADA:** DOAL PLASTIC
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE
ADAPTADORES E UNIÃO DE
POLIETILENO DESTINADOS A
REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA
CESAN.**VALOR:** R\$ 15.800,00 (quinze mil

e oitocentos reais).

**PRAZO DE ENTREGA DO
MATERIAL:** 10 (dez) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita
Própria da CESAN.**REF:** Contratação direta
emergencial - Art. 24, IV da Lei
8.666/93 aprovada pela Diretoria
em sua 2117ª, reunião realizada
em 25/11/2015.

Protocolo: 2015.032496

Vitória, 01 de dezembro de 2015.

José Eduardo PereiraDiretor de Relações com o Cliente
da CESAN

Protocolo 199201

20/11/2015, das servidoras abaixo relacionadas:

NOME	Nº FUNCIONAL	EXCLUIR	INCLUIR
Fernanda dos Santos Pinto Magalhães	3681700	ABRIL	MARÇO
Valéria Pereira Canali	3403122	MARÇO	JUNHO
Esther Miranda do Nascimento	2835720	-	DEZEMBRO

Vitória, 27 de Novembro de 2015.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA

Diretora Administrativo-Financeira/FAPES

Protocolo 199191

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e
Educação Profissional - SECTI -****PORTARIA Nº 014-R, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aprova a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.257, de 03 de julho de 2014 e na Lei nº 10.347, de 06 de fevereiro de 2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 003-R, de 09 de fevereiro de 2015.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUBAMENDAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
32.200	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO			
32.200.000.000	REINVENÇÃO DE PESSOAL RECURSOS			
	Obrigações Patronais	31.91	101	5.000
TOTAL				5.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - AMPLIAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
32.200	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO			
32.200.000.000.000	REINVENÇÃO DE PESSOAL ATIVO	31.92	101	5.000
TOTAL				5.000

Protocolo 199313

**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo
- FAPES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 167, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**
A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no DIO-ES de 08.01.2015,**RESOLVE:****ALTERAR**, a Escala de Férias relativa ao exercício de 2016 aprovada através da Instrução de Serviço nº 162, publicada no Diário Oficial de**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 168, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**
A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no DIO-ES de 08.01.2015,**Resolve:**

Conceder acesso regulamentar, aos estagiários abaixo, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no DIO do dia 26/09/2008.

Nome do Estagiário	Matrícula	Total de dias	Período
Jéssika Ferron Rosa	3560163	25	30/11 a 24/12/2015
Fernanda Orcelino Rosário	3693767	15	01/12 a 15/12/2015
Roseane Nunes de Araújo	3657833	30	02/12 a 31/12/2015
Maria Eduarda Costa Campos Resende da Silva	3553140	15	17/12 a 31/12/2015
Juliana Rodrigues Menegasse	3702251	15	21/12 a 04/01/2016
Sara Dias Santana	3709906	15	04/01 a 18/01/2016
Wyara Roseli De Oliveira	3710114	15	04/01 a 18/01/2016
Daniella Medeiros Bragio Bastos	3626032	15	11/01 a 25/01/2016
Amanda Brommunchenkel Bulhões	3710734	15	12/01 a 26/01/2016
Juliana Batista dos Santos	3649440	19	18/01 a 05/02/2016
Édila Mariana dos Santos Baessa	3693791	20	19/01 a 07/02/2016

Vitória, 27 de Novembro de 2015.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA

Diretora Administrativo-Financeira/FAPES

Protocolo 199194

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 169, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.
A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 016, de 07.01.2015, publicada no DIO-ES de 08.01.2015,**RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo discriminados:

NOME	Nº FUNCIONAL	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO
Ana Ivone Salomon Marques	2677997	2014	30	17/12/2015 a 15/01/2016